

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS** E A **FUNDAÇÃO CULTURAL
DOM MANOEL PEDRO DA CUNHA CINTRA**,
NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Petrópolis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CULTURAL DOM MANOEL PEDRO DA CUNHA CINTRA**, estabelecida na Rua Monsenhor Bacelar, 93 – Centro – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.205.454/0001-60, neste ato representada por seu presidente Pe Anderson Machado Rodrigues Alves, portador do RG nº 12.466.998-7 Dic/RJ e do CPF nº 088.214.977-63, denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **206094/2014**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a prestação de serviço técnico especializado de organização e realização de **CONCURSO** e **PROCESSO SELETIVO** para o provimento de cargos e empregos públicos, de acordo com o termo de referência da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos e proposta da Contratada que é parte integrante deste contrato; **CLAUSULA SEGUNDA:** A duração do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, não haverá ônus para a contratante, cabendo a Contratada arcar com todas as despesas decorrentes deste e ainda, providenciar o recolhimento das taxas de inscrição, conforme proposta; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Como remuneração pela prestação de serviços objeto de contrato, a contratada receberá o produto da arrecadação decorrente do recebimento das taxas de inscrição; **CLÁUSULA QUARTA:** Assegurando-se previamente à Contratada o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso administrativo, ficará sujeita às seguintes sanções: I- em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; II- em caso de mora 1% ao mês, "pro rata dia", limitando a 10% no máximo; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem o Código Civil Brasileiro; e o Código de Defesa do Consumidor; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 66

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 18/2016

administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Aline da Silva Guimarães e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 14 de março de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha